

PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30 E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 025 de 15 de Março de 2021

"Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 8º do Decreto Municipal 024 de 12 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais (comércio em geral), somente com entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), exceto bares, que deverão atender somente ao sistema de entrega (delivery)", e supermercados e mercearias, que não poderão permitir o consumo no local e aos arredores".

Artigo 2º - O artigo 9º do Decreto Municipal 024 de 12 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica permitido o funcionamento de distribuidoras de bebidas sistema de entrega (delivery) até as 20h00min, e pelo sistema (drive-thru) até as 18h00, sem consumo no local e nos arredores do estabelecimento".

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 15 DE MARÇO DE 2021

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento